



**MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.**

Companhia Fechada - CNPJ/MF nº 07.241.422/0001-06 NIRE: 31.300.024.253

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2015**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 28 de abril de 2015, às 16:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Pernambuco, nº 1000, sala 601 parte A, Funcionários, CEP: 30.130-151, Belo Horizonte - MG. **CONVOCAÇÃO E PRESENCIA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Francisco Martins de Viveiros, que convidou a Sra. Mara Jane de Castro Pedrozo, para secretária-adjunta. **PUBLICAÇÕES PREVIAS:** Conforme o disposto no § 4º do artigo 133, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, foram publicados em 23 de abril de 2015 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Caderno 2, às fls. 31 e no Jornal Hoje em Dia, às fls. 21, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014. (I) **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Ordinária:** (I) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (II) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e a distribuição ou não de dividendos; e (III) fixar a remuneração global anual dos administradores. **Em Assembleia Extraordinária:** (I) Reeleger o Diretor Vice-Presidente Abhinay Khowala; (II) Eleger o novo Diretor Presidente; (III) Alterar a redação do inciso XV do Artigo 11 do Estatuto Social; (IV) Retificar a numeração de todos os artigos a partir do Capítulo V do Estatuto Social que estão com numeração errada; (V) Alterar a numeração do então Capítulo V "Conselho Fiscal" para Capítulo VI, renumerando todos os capítulos seguintes sucessivamente; (VI) Renumerar o anterior Artigo 19 (antes numerado como 14) para 20 e todos os seguintes sucessivamente; (VII) Incluir novo Capítulo no Estatuto Social numerado como V com novo Artigo 19, preservando a possibilidade de criação do Conselho Consultivo, positivando as regras de sua criação e de seu funcionamento; (VIII) Alterar a redação do atual Artigo 24 (anteriormente numerado como 19); (IX) Ratificar todas as alterações implementadas no Estatuto Social até a presente data; (X) consolidar o Estatuto Social; (XI) Fixar a remuneração anual dos membros do Conselho Consultivo; e (XII) o que mais ocorrer. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas da Companhia presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram o seguinte: **1.1. Em Assembleia Ordinária:** (I) Tomadas as contas dos Administradores e com abstenção dos legalmente impedidos conforme o art. 134, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas por unanimidade, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014. (II) Não distribuir lucros devido à apuração de prejuízo no valor total de R\$ 16.327.000,00 (dezois milhões, trezentos e vinte e sete mil reais) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, e, portanto, inexistente lucro líquido a ser distribuído. (III) Determinar que a remuneração dos Administradores será feita através da Bahia Mineração S.A., CNPJ/MF sob o nº 07.392.063/0001-80, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia. **1.2. Em Assembleia Extraordinária:** (I) **REELEGER** para o cargo de DIRETOR VICE-PRESIDENTE da Companhia, o Sr. **Abhinay Khowala**, cidadão indiano, casado sob as leis da Índia, portador do RNE nº 598747-D expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.800.906-76, ambos com domicílio profissional na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 15º andar, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador-Bahia, ambos com mandato até 27/04/2017. (II) **Eleição do novo Diretor Presidente.** Fica eleito para o cargo de **Diretor Presidente, com mandato até 27/04/2017**, sendo permitida a reeleição, o Sr. **Cláudio Afonseca Sotero de Menezes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do CREA/AC nº 20420, portador do RG nº 003.694.525-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.410.047-49, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Consul Walter, nº 659, apto 100, Bairro do Buritis, CEP 30.575-140. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O Diretor Vice Presidente reeleito e o Diretor Presidente ora eleito aceitam os cargos e, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 147, §§ 1º a 4º, da SA, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, declaram que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevenção, pelta ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Os Diretores ora reeleito e eleito serão investidos em seu cargo mediante assinatura dos respectivos Formas de Posse. Em face do que foi deliberado, fica a Diretoria da companhia composta pelos membros abaixo, todos com mandato até 27/04/2017: **Cláudio Afonseca Sotero de Menezes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador do CREA/AC nº 20420, portador do RG nº 003.694.525-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.410.047-49, residente e domiciliado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Consul Walter, nº 659, apto 100, Bairro do Buritis, CEP 30.575-140, como Diretor Presidente; **Abhinay Khowala**, cidadão indiano, casado sob as leis da Índia, portador do RNE nº 598747-D expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.800.906-76, com domicílio profissional na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1752, 15º andar, Pituba, CEP: 41.810-012, Salvador-Bahia, como Diretor Vice Presidente; (III) Alterar a redação do inciso XV do Artigo 11 do Estatuto Social para incluir que também caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho Consultivo, passando o mencionado inciso a vigor com seguinte redação: **"Artigo 11 - (...) - (...) XV. Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Consultivo.** (IV) Modificar a redação do inciso IV do Artigo 9º do Estatuto Social para incluir que a Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho Consultivo e dos membros do Conselho Fiscal, se instalados. Dessa forma, passa o referido inciso a vigor com a redação a seguir: **"Artigo 9 - (...) - (...) (iv) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal e a dos membros do Conselho Consultivo, se instalados.** (V) Alterar a numeração do então Capítulo V "Conselho Fiscal" para Capítulo VI, renumerando sucessivamente todos os capítulos seguintes. (VI) Renumerar o anterior Artigo 19 (antes numerado como 14) para 20 e todos os seguintes sucessivamente. (VII) Incluir novo Capítulo no Estatuto Social numerado como V com nova redação ao Artigo 19, preservando a possibilidade de criação do Conselho Consultivo, positivando as regras de sua criação e de seu funcionamento. Assim, o novo Capítulo V, com o seu Artigo 19, passa a seguinte redação: **"CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 19. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo que terá como atribuições orientar, aconselhar e fazer proposições relacionadas às ações estratégicas da Companhia visando a sustentabilidade do negócio ao longo prazo e, portanto, o cumprimento da função social em relação aos sócios, colaboradores, entidades governamentais, meio ambiente e comunidade na qual a organização está inserida. Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que não sejam integrantes da administração da Companhia, e será presidido por um de seus membros denominado "Chairman", todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse nos cargos mediante assinatura de um termo lavrado em livro próprio. Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo determinada conjuntamente com a remuneração global da Administração da Companhia. Parágrafo Quarto - Os deveres e responsabilidades aplicáveis aos membros da administração da Companhia são também aplicáveis aos membros do Conselho Consultivo e devem estar em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) em vigor. Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Consultivo devem ser convocadas pelo "Chairman", por e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. O edital de convocação deve indicar a pauta da reunião e ser acompanhado das informações e dos documentos necessários. Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede da Companhia, salvo se outro local for informado no respectivo edital de convocação. Qualquer membro pode participar da reunião através de áudio conferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica. Parágrafo Sétimo - As resoluções do Conselho Consultivo devem ser aprovadas pela maioria simples e cada membro terá direito a um voto. (VIII) Alterar a redação do parágrafo 2º do subitem VI do item 1.2 das Deliberações dessa Assembleia, para incluir número de Lei, passando o Artigo 24 a ter a seguinte redação: **"Artigo 24. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecido aos limites e destinações previstos na Lei nº 6.404/76 e alterações."** (IX) Ratificar as alterações introduzidas no Estatuto Social substanciadas (i) na alteração do caput do artigo 16 e Parágrafo único do Estatuto Social referente à forma de representação da Companhia deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2011; e (ii) na alteração do Artigo 2º do Estatuto Social fazendo constar novo endereço da sede social da Companhia e deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2011. (X) São ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente modificadas pelo presente instrumento e, em virtude da deliberação supra, resolve os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar conforme a nova versão consolidada anexa. (XI) Determinar que a remuneração anual dos membros do Conselho Consultivo será feita através da Bahia Mineração S.A., CNPJ/MF sob o nº 07.392.063/0001-80, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia, cujo valor estará incluído no limite global anual estabelecido para a remuneração da Administração da Companhia. **ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais sejam feitas e os livros societários transcritos. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA APROVAÇÃO E ASSI NATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ante a ausência de manifestação, declarou encerrada a Assembleia, suspendendo-a para que a presente ata fosse lavrada, após o que a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. ASSINATURAS: Presidente - José Francisco Martins de Viveiros; Secretária - Mara Jane de Castro Pedrozo. Acionistas: Bahia Minerais B.V., neste ato representada por José Francisco Martins de Viveiros e Abhinay Khowala, e José Francisco Martins de Viveiros. Certificamos que a presente é cópia fiel de Ata lavrada em livro próprio. Mesa: Belo Horizonte-MG, 28 de abril de 2015. **José Francisco Martins de Viveiros** - Presidente; **Mara Jane de Castro Pedrozo** - Secretária. **JUCEMG:** Certifico registro sob o nº 5516634 em 28/05/2015, Protocolo 153205164 - 15/05/2015, Marinely de Paula Bonfim - Secretária-Geral. **Anexo I - Anexo I à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 28 de abril de 2015. ESTATUTO SOCIAL DA MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. CNPJ/MF nº 07.241.422/0001-06 - NIRE 3130002425-3 - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Rua Pernambuco, nº 1000, Ed. Incofidentes, sala 601 parte A, Funcionários, CEP: 30.130-151, Belo Horizonte-MG. **Parágrafo único:** Mediante deliberação em Assembleia Geral a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns e escritórios em qualquer ponto do território nacional e ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a atividade de mineração, produção e comercialização de materiais ferrosos e não ferrosos. A atividade de comercialização de materiais ferrosos e não ferrosos será exercida na sede da Companhia. Já as atividades de mineração e produção de materiais ferrosos e não ferrosos serão exercidas em locais a serem indicados quando do início de tais atividades. Tais objetivos poderão ser estendidos ou modificados a critério dos acionistas e mediante a realização da competente deliberação e registro no Órgão competente. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 366.995,00 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais), representado por 366.995 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto:** A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. **Artigo 6º.** Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas novas ações a todos os acionistas, ou será aumentado o valor das ações já existentes, sempre proporcionalmente a quantidade de ações então possuídas por cada um dos acionistas, observado o disposto no 7º. **Artigo 7º.** Os acionistas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiveram integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 8º.** A Assembleia Geral com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias abaixo (constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76), e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III. Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, respeitado o disposto no artigo 167 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro:** Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas: o relatório da administração sobre negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer dos auditores independentes, se houver; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **Parágrafo Segundo:** Os referidos no parágrafo anterior indicarão o local aonde os acionistas poderão obter cópias dos documentos retro citados, devendo a companhia remeter cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no §3º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. O relatório da administração do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no parágrafo primeiro ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo quando a Assembleia Geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos, será obrigatória a publicação dos documentos referidos neste artigo antes da realização da Assembleia. A publicação de tais anúncios também restará dispensada quando os documentos a que se refere este artigo forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ordinária. **Parágrafo Quarto:** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quinto:** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, com exceção das deliberações que versarem sobre as matérias listadas no Artigo 11 abaixo, as quais se sujeitarão ao quórum ali estabelecido. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou nos demais termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76, e será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião. **Artigo 10.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 01 (um) ano, que seja também acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo único:** A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Art. 11.** Sem prejuízos dos demais assuntos previstos em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, as quais deverão ser aprovadas mediante votos favoráveis que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações ordinárias de emissão da Companhia. I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com a demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; III. Fixação da política de distribuição de dividendos e sua alteração; IV. Fusão, Cisão ou Incorporação da Companhia a uma outra; V. Participação em grupo de sociedades; VI. Mudança do Objeto da Companhia; VII. Cessação do estado de liquidação da Companhia; VIII. Criação de partes beneficiárias; IX. Solicitação de Recuperação Judicial ou extrajudicial ou pedido de auto falência pela Companhia; X. Dissolução ou liquidação da Companhia; XI. Aumento de capital, por subscrição pública ou privada do respectivo preço de emissão das ações; XII. Redução do capital social; XIII. Emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações; XIV. Alteração do Estatuto Social; XV. Fixação da remuneração dos administradores. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 11.** A Companhia é administrada por uma Diretoria e não possuirá Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral definirá, em termo próprio e respeitado o quórum estabelecido no Artigo 11 acima, a verba global da administração, bem como o montante da participação que lhes deve caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração definir a distribuição da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **Parágrafo Terceiro:** Os administradores ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13:** A Companhia inicialmente não possuirá Conselho de Administração. Poderão os acionistas, no entanto, mediante deliberação determinar a criação de tal órgão que deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela delituíveis a qualquer tempo, obedecendo-se, ainda o disposto no art. 140 da Lei nº 6.404/76. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 14.** A Diretoria Executiva será formada por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, todos residentes no país, acionistas ou não acionistas, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** Fim do prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a investidura da nova Diretoria. **Parágrafo Segundo:** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, assim considerada ausência por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. **Art. 15.** Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, observado o disposto em lei e neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias a seu cargo e as demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pela Assembleia Geral exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, promover o desenvolvimento das atividades da Companhia como um todo e reportar sua atuação à Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor Vice-Presidente as mesmas atribuições que foram conferidas ao Diretor Presidente da Companhia, quando da substituição do Diretor Presidente em suas ausências do país e/ou impedimentos temporários. **Art. 16:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: a) Isoladamente pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, inclusive sempre que a representação da Companhia se referir ao programa de sondagem e pesquisa geológica dos direitos minerais da Companhia; b) Por quaisquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes especiais e específicos nomeado na forma do Parágrafo único abaixo, ou ainda; c) Por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos nomeados na forma do Parágrafo único abaixo. **Parágrafo único:** As procurações ad negocia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente e terão prazo de validade determinado, sendo vedado subestabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações judiciais outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos também serão assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente e poderão ter prazo de duração indeterminado sendo permitido o subestabelecimento. **Art. 17.** Sem prejuízo do disposto nos artigos acima, fica vedado aos Diretores da Companhia a assunção de obrigações em nome da Companhia em valores, correspondentes em reais, superiores a US\$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares Norte Americanos), em valores individuais ou agregados, sem prévia autorização por escrito dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, reunidos em Assembleia Geral. **Art. 18.** São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que envolverem em obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros que não sejam empresas subsidiárias ou controladas da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer. **CAPÍTULO V - CONSELHO CONSULTIVO - Artigo 19.** A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo que terá como atribuições orientar, aconselhar e fazer proposições relacionadas às ações estratégicas da Companhia visando a sustentabilidade da Companhia em relação aos sócios, colaboradores, entidades governamentais, meio ambiente e comunidade na qual a organização está inserida. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que não sejam integrantes da administração da Companhia, e será presidido por um de seus membros denominado "Chairman", todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse nos cargos mediante assinatura de um termo lavrado em livro próprio. **Parágrafo Terceiro -** A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo determinada conjuntamente com a remuneração global da Administração da Companhia. **Parágrafo Quarto -** Os deveres e responsabilidades aplicáveis aos membros da administração da Companhia são também aplicáveis aos membros do Conselho Consultivo e devem estar em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) em vigor. **Parágrafo Quinto -** As reuniões do Conselho Consultivo devem ser convocadas pelo "Chairman", por e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência. O edital de convocação deve indicar a pauta da reunião e ser acompanhado das informações e dos documentos necessários. **Parágrafo Sexto -** As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas na sede da Companhia, salvo se outro local for informado no respectivo edital de convocação. Qualquer membro pode participar da reunião através de áudio conferência, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica. **Parágrafo Sétimo -** As resoluções do Conselho Consultivo devem ser aprovadas pela maioria simples e cada membro terá direito a um voto. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL - Artigo 20.** A Companhia poderá ter, mediante deliberação da Assembleia Geral, um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo único:** Caso oriundo do Conselho Fiscal, cada um de seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo de remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **CAPÍTULO VI - DA ONERAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - Art. 21.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á, desde que atendidas as disposições deste Estatuto, bem como de eventuais acordos de acionistas existentes e registrados na sede da Companhia, bem como as disposições legais, mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, datado e assinado pelo cedente e peloessionário ou seus legítimos representantes. **CAPÍTULO VIII - DO FALCIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO - DO RESGATE DE AÇÕES - Art. 22.** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de nenhum dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes, sendo os haveres sociais do acionista pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores, ressalvada a hipótese dos terceiros sucessores, cônjuges ou ex-cônjuges optarem pela entrada como acionista da Sociedade. **Parágrafo único:** Se a partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de acionistas forem atribuídas ações a cônjuge ou convivente não acionista, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto neste capítulo, ressalvada a hipótese dos herdeiros, sucessores, cônjuges ou ex-cônjuges optarem pela entrada na Sociedade. **CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS - Art. 23.** A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DETINAÇÃO DOS LUCROS - Art. 24.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 25.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecido aos limites e destinações previstos na Lei nº 6.404/76 e alterações. **Art. 26.** A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado balanços semestrais, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO - Art. 27.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO XII - FORO - Art. 28.** Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

Este documento foi assinado digitalmente por Ruy Adriano Borges Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F793-9EB5-C280-7A8C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F793-9EB5-C280-7A8C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F793-9EB5-C280-7A8C



### Hash do Documento

jS7+0N9hybopTE+TilCfMYEXf0E80wsOwBbn7uzJ6Dw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 28/10/2022 23:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

